



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 243, de 13 de Dezembro de 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO COM O ARTIGO 5º, ALÍNEA "D" DO DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941 .

Considerando que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Barra de São Francisco;

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

Considerando que o Decreto-Lei 3.365 de 21/06/41 "dispõe sobre desapropriação por utilidade pública", considera que "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios";

Considerando que é de competência do Chefe do Poder Executivo decretar a desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social, nos termos do art. 7º, inciso VII c/c art. 66, inc. VIII da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada de **interesse social para fins de desapropriação**, uma área de terreno descrita como segue:

Uma área de terras rurais com 272.000,00 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e dois mil metros quadrados) situado na Rodovia BR381, Distrito de Bananal, Barra de São Francisco/ES, pertencente a **ATAÍDE BATISTA DE SOUZA** – CPF 128.876.686-68, residente e domiciliado em Mantena/MG, confrontando-se pela frente com a BR381, ao lado direito com o Município de Mantena/MG, Divisa do Estado do Espírito com o Estado de Minas Gerais, aos fundos e ao lado esquerdo com o proprietário Ataíde Batista de Souza devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Barra de São Francisco/ES e cadastrado no INCRA sob o nº 950.203.731.773-8.

Parágrafo único – O imóvel objeto de declaração de interesse social para fins de desapropriação não possui benfeitorias indenizáveis.

**Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 - Centro  
Barra de São Francisco - ES - Cep: 29800-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Ao expropriado será efetuado o pagamento de R\$ 280.991,00 (duzentos e oitenta mil, novecentos e noventa e um mil reais), levando em consideração ser o valor de mercado encontrado no local por alqueire de terra sem benfeitoria de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no ato em que o mesmo transferir ao município de Barra de São Francisco/ES, direito de propriedade e posse sobre a referida área, amigável ou judicialmente.

**§ 1º** - O imóvel ora declarado é de Interesse Público para os fins a que se destina;

**§ 2º** - A individualização da área a desapropriar, matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, identificação e justo valor de indenização será formalizada através de Comissão de Avaliação a ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 3º** - Do valor da indenização o Poder Executivo deverá descontar eventuais débitos da pessoa jurídica perante o Município originados, ou não, do imóvel objeto de declaração de utilidade pública.

**Art. 3º** - A área de terra de que trata o artigo anterior será destinada pela Prefeitura do Município de Barra de São Francisco/ES para a implantação da Barragem do Rio São Francisco, sobre o rio São Francisco, próxima ao Distrito de Bananal, Cidade de Barra de São Francisco

**Art. 4º** - Fica a Prefeitura do Município de Barra de São Francisco autorizada a promover e a executar, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata este Decreto, correndo as despesas relativas às indenizações a conta dos seus próprios recursos.

**Art. 5º** - A desapropriação de que trata o presente Decreto é considerada de urgência, para efeito do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra de São Francisco, 13 de dezembro de 2021

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**  
Prefeito Municipal



**Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 - Centro**  
**Barra de São Francisco - ES - Cep: 29800-000**





Perímetro ?

2,29 km ▾



Área

265.310 m<sup>2</sup> ▾

